



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17880/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria das Graças de Brito

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00330/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Aposentando(a):**

- 2.1. Nome: Maria das Graças de Brito.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
- 2.3. Matrícula: 65.283-1.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1038/2014)**

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 07 de maio de 2014.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 14 de maio de 2014.
- 3.5. Valor: R\$ 1.842,92.

**4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 42/44), verificou erro na indicação do cargo. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00075/14, assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada (fls. 45/47). Através do Documento TC 26320/14 foi oferecida defesa, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 55/56).

**5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 17880/12*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17880/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00075/14; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO, matrícula 65.283-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1038/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 30 e Documento TC 26320/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 23 de Fevereiro de 2016



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO